DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5281/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22033/2017
PROTOCOLO	: 1850728
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: DARLI APARECIDA DE BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do **pedido de registro do ato de aposentadoria voluntária**, da servidora Sra. Darli Aparecida de Barros, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação**.**

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 22483/2018** (pç. 12, fls. 35-36), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 3351/2019** (pç. 13, fl. 37), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária da servidora,** Sra. Darli Aparecida de Barros, realizada pelo Estado de

Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak